



LEI Nº 5328, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Cria o Programa de “Horta Cariri” no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Programa de Horta Cariri no Município de Juazeiro do Norte com os seguintes objetivos:

I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;

II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;

III - Aproveitar áreas devolutas;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Competente, ficará encarregada pelo gerenciamento do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A implantação das Hortas poderá se dar:

I - Em áreas públicas municipais;

II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - Em terreno ou glebas particulares.

Parágrafo Único - A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo que se cadastre, individualmente ou coletivamente, no órgão encarregado da gerência do programa.



Art. 4º - O processo de implantação de uma Horta seguirá os seguintes passos:

I - Localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

II - Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III - Oficialização da área junto ao órgão gerenciador depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5º - No caso de terreno particular, deverá ser autorizado pelo proprietário o uso social da área ou lote, sendo notificado pela Prefeitura Municipal sobre o programa.

Art. 6º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa Horta Cariri deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município através de seus profissionais.

Art. 7º - O produto das Hortas poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 8º - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 9º - Para emitir a realização do programa Horta Cariri a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte fica autorizada a celebrar convênios com Órgão Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte deverá dar ampla publicidade ao programa Horta Cariri através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social e entre outros.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte dará amplo conhecimento do programa Horta Cariri aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 23 DE JUNHO DE 2022

Cria o Programa de “Horta Cariri” no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art.1º - Fica criado o Programa de Horta Cariri no Município de Juazeiro do Norte com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Competente, ficará encarregada pelo gerenciamento do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A implantação das Hortas poderá se dar:

- I - Em áreas públicas municipais;
- II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - Em terreno ou glebas particulares.

Parágrafo Único - A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo que se cadastre, individualmente ou coletivamente, no órgão encarregado da gerência do programa.

Art.4º - O processo de implantação de uma Horta seguirá os seguintes passos:

- I - Localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

II - Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III - Oficialização da área junto ao órgão gerenciador depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5º - No caso de terreno particular, deverá ser autorizado pelo proprietário o uso social da área ou lote, sendo notificado pela Prefeitura Municipal sobre o programa.

Art. 6º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa Horta Cariri deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município através de seus profissionais.

Art. 7º - O produto das Hortas poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 8º - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 9º - Para emitir a realização do programa Horta Cariri a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte fica autorizada a celebrar convênios com Órgão Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte deverá dar ampla publicidade ao programa Horta Cariri através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social e entre outros.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte dará amplo conhecimento do programa Horta Cariri aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022.


Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento